



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI N° 4.410, de 30 de abril de 2025.

Este documento
confere com o original:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, que “Reestrutura o Sistema de Controle Interno no Município e consolida legislação específica” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 3.765, de 18 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) servidor, Bacharel em Ciências Contábeis, com regular registro no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores, ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º Os integrantes do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores de cargo de provimento efetivo, exceto o Coordenador do Controle Interno que deve ser concursado, habilitado em Ciências Contábeis e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal ou jeton por reunião.

§ 4º A responsabilidade pela Unidade Central do Controle Interno – UCCI será exercida pelo Coordenador de Controle Interno, aprovado em concurso público, e, durante os seus afastamentos legais e/ou vacância do cargo, até seu provimento, que não poderá ultrapassar 01 (um) ano, será exercida por um integrante da Central, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual fará jus a uma Função Gratificada, correspondente ao Padrão 06, Coeficiente 2,91.

§ 5º Nos casos de afastamentos legais dos servidores mencionados no inciso II do caput deste artigo, estes poderão ser substituídos por outros servidores efetivos, ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, mediante designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.315, de 12 de setembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.060, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 04 / 2025
WILSONI BM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.410, de 30 de abril de 2025.

"Art. 7º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Assuntos Especiais de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV – Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão;
- V – Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- XII – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- XIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XIV – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- XV – Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, preferencialmente detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

§ 4º A prestação de esclarecimentos de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada de forma escrita, sendo que os órgãos setoriais terão prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, para envio de respostas aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pelo Sistema de Controle Interno." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.060, de 25 de agosto de 2022, e a Lei Municipal nº 3.765, de 18 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de abril de 2025, 64º da Emancipação.



Daniel Morandi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30 / 04 / 2025
Mussoni BM